



CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ - SP

PALÁCIO DA LIBERDADE

Deliberação:

PLL Nº 20/2025

PROJETO DE LEI DO LEGISLATIVO

DATA DE PROTOCOLO: 27/02/2025

Cód. 03.00.02.06 · VC · P

Data: ____/____/____

Norma:

Assinatura

Ementa (assunto):

Dispõe sobre a instalação de câmeras de videomonitoramento de segurança nas escolas e creches públicas municipais e os estabelecimentos de ensino conveniados, do município de Jacareí/SP.

Autoria:

Vereador Jean Araújo.

Distribuído em:

27/02/2025

Para as Comissões:

Prazo das Comissões:

Prazo fatal:

Turnos de votação:

Observações:

Anotações:

27/02/2025 - Projeto protocolado, distribuído e encaminhado ao Jurídico (Prazo: 13/03/2025).



CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ - SP

PALÁCIO DA LIBERDADE



PROJETO DE LEI

Dispõe sobre a instalação de câmeras de videomonitoramento de segurança nas escolas e creches públicas municipais e os estabelecimentos de ensino conveniados, do Município de Jacareí/SP.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JACAREÍ, USANDO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:



Art. 1º Passa a ser obrigatória a instalação de câmeras de videomonitoramento de segurança em todas as **escolas e creches públicas municipais e os estabelecimentos de ensino conveniados**, do Município de Jacareí/SP, como medida de prevenção e combate à violência no âmbito escolar.

§ 1º As câmeras deverão ser instaladas nos locais de acesso e nas principais instalações internas, de forma a registrar permanentemente os portões de entrada e saída das escolas, os corredores, os pátios de convivência, quadras e ginásios.

§ 2º A Direção da Unidade escolar poderá indicar a instalação em outros locais que julgar necessário, observando o disposto no artigo 2º desta lei.

§ 2º Para a instalação das câmeras deverão ser considerados proporcionalmente as dimensões da unidade escolar e sua quantidade de alunos e funcionários, respeitadas as diretrizes e normas relacionadas à segurança e à infraestrutura de sistemas de câmeras (normas técnicas da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT)) e a Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD)).

§ 3º O videomonitoramento por câmeras deverá contar com um circuito interno de televisão com recurso de gravação de imagens e vídeo, que deverão ser armazenados por um prazo mínimo de 90 (noventa) dias e protegidas, sendo permitido o acesso apenas às pessoas previamente autorizadas pela Direção da Unidade Escolar, desde que justificada a necessidade.

2



CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ - SP

PALÁCIO DA LIBERDADE



Projeto de Lei – Dispõe sobre a instalação de câmeras de monitoramento de segurança nas escolas e creches públicas municipais, e os estabelecimentos conveniados do Município de Jacareí/SP. – Fl. 2

§ 4º As imagens também poderão ser disponibilizadas em face de requisição formal em casos de investigação policial ou para instrução de processo administrativo ou judicial, respeitadas as disposições da LGPD.

§ 5º A análise das imagens será sempre acompanhada pela Direção da Unidade Escolar, com expressa orientação acerca da confidencialidade e sigilo às pessoas que tiverem acesso ao conteúdo.

Art. 2º Fica proibida a instalação de câmeras de videomonitoramento em banheiros e vestiários, sob pena de violação ao artigo 5º, inciso X, da Constituição Federal, sem prejuízo das sanções de natureza cível previstas.

Art. 3º Cabe às Unidades Escolares providenciar cartazes informando sobre a existência de câmeras de videomonitoramento, a serem afixados em local visível ao público.

Parágrafo único O cartaz de que trata o caput deste artigo deverá ter no mínimo o tamanho A4 e conter fonte legível. O modelo e os detalhes de configuração e layout do cartaz poderão ser definidos pelo Poder Executivo Municipal, no uso de suas atribuições.

Art. 4º A violação a qualquer dos dispositivos contidos nesta lei, sujeitará o infrator à apuração administrativa.

Art. 5º As despesas necessárias para a execução da presente lei poderão correr por conta de recursos provenientes da dotação orçamentária do Município, recursos provenientes da União, do Estado ou de doações e eventos realizados pela unidade escolar.

Parágrafo único Os custos com aquisição, instalação, operação e eventual manutenção dos equipamentos, bem como as despesas com o treinamento da equipe, para garantir o uso adequado do sistema de videomonitoramento estarão abrangidos pelos recursos de que trata o caput deste artigo.

Art. 6º As escolas e creches públicas municipais e os estabelecimentos de ensino conveniados do Município terão o prazo de 24 (vinte e quatro) meses para se adequarem a esta legislação, contados a partir da data de sua publicação.



CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ - SP

PALÁCIO DA LIBERDADE

Folha

043
Câmara Municipal
de Jacareí

Projeto de Lei – Dispõe sobre a instalação de câmeras de monitoramento de segurança nas escolas e creches públicas municipais, e os estabelecimentos conveniados do Município de Jacareí/SP. – Fl. 3

Parágrafo único O prazo previsto no caput deste artigo poderá ser prorrogado por período determinado, mediante justificativa formal e aprovação pelo Chefe do Poder Executivo, quando identificadas razões que inviabilizam o cumprimento dentro do prazo originalmente estipulado.

Art. 7º Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

Câmara Municipal de Jacareí, 19 de fevereiro de 2025.


JEAN ARAÚJO

Vereador - PP / 2º Secretário

Autoria do Projeto: Vereador Jean Araújo



CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ - SP

PALÁCIO DA LIBERDADE

Projeto de Lei – Dispõe sobre a instalação de câmeras de monitoramento de segurança nas escolas e creches públicas municipais, e os estabelecimentos conveniados do Município de Jacaréi/SP. – Fl. 4

JUSTIFICATIVA



A presente proposição almeja definir diretrizes gerais de política de segurança pública nas escolas, de forma a assegurar segurança aos alunos da rede municipal e particular de ensino.

E encontra guarida nas múltiplas ocorrências com vítimas ocorridas em todo País, mormente no âmbito escolar. Desde 2011, acompanhamos casos de violência em escolas no Brasil, que culminaram em ferimentos e mortes de estudantes, professores e colaboradores. São casos de violência, vandalismo e furtos nas escolas que motivaram a iniciativa deste projeto.

De forma a prover proteção à toda comunidade escolar, o presente projeto almeja prevenir e combater a violência dentro das unidades escolares. O Poder Público precisa atuar com firmeza, para prevenir atos de violência e tragédias nas unidades escolares, garantindo aos alunos e profissionais da educação, segurança e tranquilidade para que desempenhem suas funções e atividades.

A instalação de câmeras de monitoramento se revela fundamental e vem de encontro ao anseio da população, na medida em que nos deparamos com aumento da violência e a sensação de insegurança nas unidades escolares. O ambiente escolar precisa ser um local que proteja e cuide dos alunos e colaboradores.

O preceito legal aqui defendido irá prevenir conflitos, elucidar casos de ocorrências, integrar as famílias e a escola, em consonância com a legislação pátria, no tocante aos direitos da criança e do adolescente, conforme estatuído pela Constituição Federal e Estatuto da Criança e do Adolescente.

Fundamental ressaltar, que a proposição em discussão não se enquadra nas hipóteses elencadas como sendo privativas do Executivo, afastando vício de competência, uma vez que a instalação de câmeras não está inserida na estruturação ou atribuição de órgãos da Administração Pública, tampouco, trata-se de regime jurídico afeto aos servidores públicos, mas tão somente trata-se de medida que garantirá segurança e dignidade ao ambiente escolar.



CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ - SP

PALÁCIO DA LIBERDADE

Folha

068
Câmara Municipal
de Jacareí

Projeto de Lei – Dispõe sobre a instalação de câmeras de monitoramento de segurança nas escolas e creches públicas municipais, e os estabelecimentos conveniados do Município de Jacareí/SP. – Fl. 5

Um importante esclarecimento acerca do objeto da propositura, sobre a questão de privacidade e intimidade que poderia ser levantada, há acórdão cujo entendimento é de que a escola é ambiente público, enfatizando o fato de que a sala de aula não pode ter a proteção de privacidade e intimidade de um ambiente efetivamente privado. Na escola, tanto o serviço quanto o interesse são públicos, em se tratando de educação. (Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 2113734-65.2018.8.26.0000, envolvendo o Município de São José do Rio Preto).

Por fim, e de forma a esclarecer a vacância da lei, a presente propositura teve o cuidado de prever o lapso temporal hábil para a previsão dos recursos necessários para sua implementação.

Pelo exposto, conto com o apoio dos nobres Pares para a aprovação do presente projeto de lei.

Câmara Municipal de Jacareí, 19 de fevereiro de 2025.


JEAN ARAÚJO

Vereador - PP / 2º Secretário